



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 010/2026	Credenciamento nº 001/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria Executiva	
Critério de Aceitabilidade: Percentual fixo de taxa de administração de 0%	
Tipo de Credenciamento: Paralelo e não excludente	
Prazos para entrega de Documentos e Proposta: Indeterminado.	
Julgamento das propostas: Conforme disponibilidade do Agente de Contratação	
Local de Realização: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG	
Consulta ao Edital: <a href="http://www.consaudevaledoaco.com.br">www.consaudevaledoaco.com.br</a>	
Telef. Contato: 31 3830-1010 e-mail: <a href="mailto:licitaca@consaudevaledoaco.com.br">licitaca@consaudevaledoaco.com.br</a>	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: ( ) Sim ( X ) Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: ( ) Sim ( X ) Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: ( ) Sim ( X ) Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ( ) Sim ( X ) Não	

O Consaúde- MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará credenciamento para a prestação de serviços, tendo em vista a natureza e as características do objeto, que inviabilizam a competição:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Consaúde, Senhor João Batista Vieira de Oliveira, regularmente designado com sua respectiva Equipe de Apoio, quando intimado pelo pregoeiro, mediante a inserção e envio dos documentos através do e-mail [licitacao@consaudevaledoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaledoaco.com.br).

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consaúde no endereço eletrônico [www.consaudevaledoaco.com.br](http://www.consaudevaledoaco.com.br), pelo e-mail oficial do setor de licitações e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

### INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de Referência – Projeto Base;
- Anexo II:** Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV** – Declaração de cobertura de custos das propostas;
- Anexo V** – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto;
- Anexo VI** – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VII** – Minuta de Termo de Contrato de Adesão.

## 1. DO OBJETO.

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale alimentação para os funcionários do CONSAÚDE, por meio de crédito em cartão eletrônico Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança, conforme solicitação.

**1.2** O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,0%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

**1.3** Do saldo para utilização:

**1.3.1** Quantidade de beneficiários: aproximadamente 40 (quarenta) empregados.

**1.3.2** Valor mensal do benefício por empregado: R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 12/2024.

**1.3.3** Valor global mensal estimado (total das operadoras): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**1.3.4** Valor global anual estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**1.3.5** Os valores acima são estimativas globais para fins orçamentários. O volume efetivamente repassado a cada credenciada dependerá das escolhas dos beneficiários, não havendo garantia de demanda mínima por operadora.

---

## **2 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

---

**2.1** O percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

---

## **3 DA VALOR MÁXIMO ANUAL PARA CONTRATAÇÃO**

---

**3.1** O valor máximo anual para essa contratação será de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), podendo haver acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento do valor) de acordo com o número de servidores do CONSAÚDE.

**3.2** A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

**3.3** Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

---

## **4 DA EXECUÇÃO.**

---

**4.1** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**4.2** Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**4.3** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários.

**4.4** O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

**4.5** O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus funcionários.

**4.6** Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação/refeição diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a

[Açucena](#), [Antônio Dias](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Ipatinga](#), [Jaguaraçu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D'Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#) e [Vargem Alegre](#).

intervenção da Contratante.

**4.7** A segunda via do cartão será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para a Contratante.

**4.8** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

**4.9** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

**4.10** Os créditos efetuados nos cartões permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.

**4.11** Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

**4.12** A Contratada deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários e valores creditados, objetivando a comprovação de recebimento pela Contratante.

**4.13** A Contratada deverá indicar um preposto buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e conseqüentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

**4.14** A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento aos usuários do benefício, via telefone com discagem direta e gratuita, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h00 às 18h00.

**4.15** A central de atendimento também poderá ser realizada por intermédio de chat em plataforma eletrônica.

**4.16** A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

**4.17** Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- solicitação de cartões;
- bloqueio de cartões;
- solicitação de emissão de nova via de cartão;
- envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou xls.;
- acompanhamento do status das solicitações;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

**4.18** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de emissão de nova via de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**4.19** A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas.

- nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários;
- quantidade solicitada de segunda via de cartões

**4.20 Dos Créditos:**

**4.20.1** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 00h00 horas da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação.

**4.20.2** Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

**4.20.3** Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetivados num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data

da solicitação. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

**4.20.4** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

---

## **5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO.**

---

**5.1** Somente poderão participar do presente credenciamento as empresas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;

**5.2** O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

**5.2.1** O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo I)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3** Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo consaúde.
- b) Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- c) Interessados declarados inidôneos para contratar com entes da administração pública.
- d) Menores de 18 anos.

---

## **6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.**

---

**6.1** Os licitantes interessados e ingressar deverão apresentar junto ao agente de contratação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, via e-mail através do endereço eletrônico [licitacao@consaudevaledoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaledoaco.com.br)

**6.2** A proposta entregue em local diferente não será objeto de julgamento pelo Agente de Contratação.

---

## **7 DA HABILITAÇÃO**

---

**7.1** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

**7.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

**7.3** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

[Açucena](#), [Antônio Dias](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Ipatinga](#), [Jaguarapu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D'Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#) e [Vargem Alegre](#).

- 7.3.1** Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.2** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- 7.3.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- 7.3.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.3.6** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.7** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.8** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.9** Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente
- 7.3.10** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 7.3.12** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.3.13** Declaração de cumprimento e cobertura aos custos da proposta, conforme **Anexo IV**;
- 7.3.14** Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto, conforme **Anexo V**;
- 7.3.15** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme **Anexo VI**;
- 7.3.16** Declaração do/a profissional que executará os serviços se comprometendo pela execução do contrato, conforme **anexo VII**.
- 7.4** Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão.
- 7.5** A documentação exigida será vistoriada pelo Agente de Contratação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário.
- 7.6** Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital.
- 7.7** O valor atribuído a taxa de administração já estão computadas todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), execução por meio de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.
- 7.8** – O credenciado executará os serviços mediante ordem emitida pelo Departamento de Compras, à qual o usuário portará, após a homologação e ratificação de seu pedido.

---

## **8 DA PROPOSTA.**

- 8.1** A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

Apucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**8.2** O prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, independentemente de nela estar explícito.

**8.3** Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, e-mail (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

**8.4** O Agente de Contratação fará conferência da Taxa de Administração apresentada na proposta, desclassificando sumariamente aquela cujo percentual for superiores ou inferior à 0%, conforme definido pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas. As propostas com vícios sanáveis serão objeto de retificação pelo agente e pelo interessado.

**8.5** A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.

**8.6** Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

**8.7** As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, e lhe serão concedidas as prerrogativas de preferência de contratação, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

---

## **9 DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

**9.1** O credenciamento será processado e julgado pelo Agente de Contratação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**9.2** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado eletronicamente ou publicado no sítio eletrônico oficial e endereço de e-mail da licitante.

---

## **10 DOS RECURSOS.**

**10.1** Os interessados poderão interpor recurso das decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante o Agente de Contratação o, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**10.2** Protocolado e recebido o pedido, o Agente de Contratação terá o prazo de até cinco (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido.

**10.3** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital.

**10.4** Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

**10.5** Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.

**10.6** A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos do CONSAÚDE.

**10.7** Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**10.8** O Agente de Contratação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

---

## **11 DOS PRAZOS.**

**11.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)

**11.2** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**11.3** Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**11.4** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários.

**11.5** O local de entrega dos cartões será na sede administrativa do Consórcio, localizada na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, CEP 35.164- 279.

**11.6** Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

---

## **12 DO PAGAMENTO.**

**12.1** Os pagamentos serão feitos à Contratada em até 3 (três) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos, através de boleto bancário.

**12.2** Após a comprovação do pagamento, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

**12.3** Havendo incorreção no documento fiscal emitido pela Contratada, o mesmo será devolvido para a devida correção.

**12.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**12.5** Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

**12.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## **13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**13.1** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Saúde 1 01 01 01 01 10 122 0001 2001 0000 33904600 313110100 ficha 10 fonte 1.659.

Rateio 1 01 01 01 01 01 10 122 0001 2019 0000 33904600 313110100 ficha 30 fonte 1.659.

Transporta SUS 1 01 01 01 01 01 10 302 0001 2002 0000 33904600 313110100 ficha 40 fonte 1.659.

Serviços de Coleta e Transporte Exames Laboratório 1 01 01 01 01 01 10 302 0001 2010 0000 33904600 313110100 ficha 81 fonte 1.659. -

Serviço de Vigilância Sanitária 1 01 01 01 01 01 10 302 0001 2016 0000 33904600 313110100 ficha 143 fonte 1.632.

Serviço de Inspeção Municipal - 1 01 01 01 01 01 10 302 0001 2018 0000 33904600 313110100 ficha 165 fonte 1.659.

---

## **14 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

**14.1** O Agente de Contratação submeterá ao Senhor Presidente o presente processo para a efetiva homologação e adjudicação de seu objeto, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## **15 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO.**

---

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**15.1** O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**15.2** É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do CONSAÚDE nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.3** O Consaúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**15.4** O credenciamento não configurará relação contratual de serviços nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.

---

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**16.1** Na forma prevista pelo art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública o interessado que:

**16.1.1** Apresentar documentação falsa;

**16.1.2** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

**16.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;

**16.1.4** Não mantiver a proposta;

**16.1.5** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**16.1.6** Comportar-se de modo inidôneo; ou

**16.1.7** Cometer fraude fiscal.

**16.2** O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

## **17 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.**

**17.1** Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado, o critério de seleção será de livre escolha do funcionário/usuário do cartão.

---

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**18.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à Agente de Contratação e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos

**18.2** Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Agente de Contratação e se necessário, pela assessoria jurídica.

**18.3** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas o Agente de Contratação e protocoladas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento.

**18.4** O CONSAÚDE, através do Agente de Contratação e na forma do disposto no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo.

**18.5** Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**18.6** O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.7** O Agente de Contratação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**18.8** O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE:

**18.9** O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de Mesquita, MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Cel. Fabriciano, MG 05 de maio de 2026.

---

**João Batista Vieira de Oliveira**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Credenciamento de Empresas Especializadas na Administração e Gerenciamento de Cartão de Benefício – Vale Alimentação

Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, caput, c/c Art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico com chip ou tecnologia superior, destinado à concessão de benefício de Vale Alimentação aos empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE, na modalidade cartão magnético/eletrônico com senha pessoal, recarregável mensalmente.

1.2. O credenciamento é paralelo e não excludente, ou seja, todas as empresas que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento serão contratadas simultaneamente, mediante adesão a Termo de Contrato padronizado.

1.3. A escolha da empresa credenciada para recebimento dos créditos mensais é prerrogativa exclusiva de cada empregado/beneficiário, nos termos do item 7 deste Termo de Referência.

### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE:**

2.1. A concessão de Vale Alimentação aos empregados do CONSAÚDE fundamenta-se na Resolução nº 12/2024, que institui o benefício no valor de R\$ 300,00 mensais, com base no art. 457, § 2º, da CLT e na Lei Federal nº 14.442/2022.

2.2. O credenciamento com escolha pelo beneficiário revela-se o modelo mais adequado por três razões convergentes:

a) Inviabilidade de competição: não há como estabelecer critério objetivo de disputa entre administradoras de cartão de benefício quando o elemento determinante da contratação é a preferência pessoal do empregado, que é insuscetível de padronização ou hierarquização prévia pela Administração;

b) Natureza plural do objeto: o interesse institucional não é contratar um único fornecedor, mas garantir a todos os empregados liberdade de escolha e ampla disponibilidade de operadoras, maximizando a utilidade do benefício;

c) Preços fixados unilateralmente pela Administração: a taxa de administração é fixada em 0,00% para todas as credenciadas, eliminando qualquer dimensão competitiva de preço.

2.3. O enquadramento fundamenta-se no art. 74, caput, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, na forma consolidada pelo TCU (Acórdão nº 1.668/2021 – Plenário), que reconhece o credenciamento com livre escolha pelo usuário como modalidade legítima de contratação pública quando a pluralidade de prestadores simultâneos serve ao interesse público.

2.4. O CONSAÚDE adota o regime celetista para seus empregados (CLT), razão pela qual está diretamente sujeito às disposições da Lei nº 14.442/2022, incluindo a vedação expressa à taxa de administração negativa e a exigência de disponibilização pré-paga dos créditos.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:**

3.1. Cada empresa credenciada deverá fornecer:

- a) Cartões eletrônicos com chip ou tecnologia superior, personalizados com identificação do beneficiário;
- b) Sistema eletrônico de gestão acessível ao CONSAÚDE para acompanhamento de créditos, relatórios e controle administrativo;
- c) Disponibilização dos créditos mensais até o dia 5 de cada mês, após repasse pelo CONSAÚDE;
- d) Senha individual e intransferível ao beneficiário;
- e) Central de atendimento ao usuário por, ao menos, dois canais (telefone, e-mail ou chat), em horário compatível com o expediente administrativo;
- f) Aplicativo ou portal online para consulta de saldo e extrato, acessível ao beneficiário sem custo adicional.

3.2. O cartão deverá:

- a) Ser aceito para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearias, açougues, padarias e similares), bem como em restaurantes e lanchonetes;
- b) Possuir bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou solicitação do beneficiário;
- c) Permitir substituição por perda ou roubo sem custo ao beneficiário, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis;
- d) Não permitir saque em espécie, em conformidade com o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 12/2024;
- e) Não admitir uso para finalidades diversas da aquisição de gêneros alimentícios e refeições.

3.3. A rede credenciada de cada operadora deverá:

- a) Possuir abrangência mínima de 20 (vinte) estabelecimentos nos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo, incluindo ao menos 1 (um) supermercado de médio ou grande porte em cada um desses municípios;
- b) Estar sujeita a credenciamento contínuo durante a vigência contratual;
- c) Ser divulgada ao CONSAÚDE e aos beneficiários por meio de lista atualizada, disponível em plataforma digital, renovada mensalmente.

3.4. A empresa credenciada deverá manter ativa sua rede durante toda a vigência contratual, comunicando ao CONSAÚDE qualquer descredenciamento relevante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

#### **4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:**

4.1. Quantidade de beneficiários: aproximadamente 40 (quarenta) empregados.

4.2. Valor mensal do benefício por empregado: R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Resolução nº 12/2024.

4.3. Valor global mensal estimado (total das operadoras): R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.4. Valor global anual estimado: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

4.5. Os valores acima são estimativas globais para fins orçamentários. O volume efetivamente repassado a cada credenciada dependerá das escolhas dos beneficiários, não havendo garantia de demanda mínima por operadora.

#### **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1. O CONSAÚDE realizará mensalmente os seguintes procedimentos:

- a) Consolidação das escolhas dos empregados por operadora credenciada;
- b) Emissão de ordem de crédito individualizada a cada credenciada, com relação de beneficiários e valores correspondentes;
- c) Repasse dos valores à cada credenciada até o dia 3 (três) de cada mês.

5.2. Cada credenciada deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos respectivos beneficiários até o dia 5 (cinco) do mesmo mês.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONSAÚDE plataforma digital para:

- a) inclusão e exclusão de beneficiários;
- b) consulta de relatórios financeiros;
- c) emissão de segunda via de cartão;
- d) e solicitação de bloqueio imediato de cartões.

#### **6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — REGIME OBRIGATÓRIO:**

6.1. A taxa de administração é fixada em **0,00% (zero por cento)** sobre o valor dos créditos mensalmente repassados, sendo condição uniforme e inegociável para todas as empresas credenciadas.

6.2. É expressamente vedada qualquer forma de taxa de administração negativa, deságio ou desconto sobre o valor contratado, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2024 do CONSAÚDE.

6.3. Não serão admitidas cobranças de qualquer natureza ao beneficiário a título de taxa de administração, custo de recarga, tarifa de transação ou encargos similares.

6.4. São permitidos custos operacionais acessórios, a serem definidos na proposta de adesão e incorporados ao Termo de Contrato, desde que previamente declarados.

6.4.1. O custo operacional de emissão da 1ª (primeira) via do cartão deverá ser suportado pela CREDENCIADA.

6.5. Qualquer custo não declarado no ato de adesão é considerado inexistente para fins contratuais, sendo vedada sua cobrança posterior.

## **7. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR PELO BENEFICIÁRIO:**

7.1. Não há critério de seleção entre as credenciadas pela Administração. O CONSAÚDE credenciará todas as empresas que preencherem os requisitos do Edital, celebrando Termo de Contrato de Adesão com cada uma delas.

7.2. A escolha da empresa credenciada é direito exclusivo de cada empregado/beneficiário, exercida livremente a cada período de 12 (doze) meses, nos termos deste item.

7.3. O procedimento de escolha obedecerá ao seguinte rito:

a) O CONSAÚDE divulgará, até o dia 20 do mês anterior ao início de cada período de vigência ou credenciamento, a lista completa das empresas credenciadas, contendo: denominação social, CNPJ, número aproximado de estabelecimentos credenciados por município, funcionalidades disponíveis no aplicativo/portal e canal de atendimento ao usuário;

b) Cada empregado manifestará sua escolha em formulário próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da lista;

c) A escolha produzirá efeitos a partir do primeiro repasse subsequente ao prazo de manifestação;

d) O empregado que não manifestar escolha dentro do prazo terá sua opção anterior mantida ou, em caso de primeiro credenciamento, será vinculado à credenciada com maior rede nos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo, provisoriamente, até a próxima janela de escolha.

7.4. O empregado poderá solicitar troca de operadora fora do período regular nos seguintes casos excepcionais, devidamente documentados:

a) Encerramento da credenciada durante a vigência contratual;

b) Descredenciamento relevante de estabelecimentos que torne inviável o uso do benefício na localidade de residência ou trabalho do empregado;

c) Falha grave e reiterada na disponibilização dos créditos.

7.5. A troca em casos excepcionais será processada pelo CONSAÚDE em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, produzindo efeitos no primeiro repasse subsequente.

7.6. O exercício da livre escolha pelo beneficiário é a razão determinante do credenciamento simultâneo e paralelo, conforme reconhecido pelo TCU (Acórdão nº 1.668/2021 – Plenário), e constitui elemento essencial da política institucional do CONSAÚDE de valorização e proteção alimentar do trabalhador.

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)

## **8. DO REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS — NATUREZA PRÉ-PAGA:**

8.1. Os créditos relativos ao Vale Alimentação serão disponibilizados de forma pré-paga, com antecipação ao efetivo uso pelo beneficiário, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022 e do art. 3º da Resolução nº 12/2024.

8.2. O CONSAÚDE realizará o repasse dos valores a cada credenciada até o dia 3 (três) de cada mês. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões dos beneficiários até o dia 5 (cinco) do mesmo mês.

8.3. A natureza pré-paga do benefício decorre de obrigação trabalhista imposta pela Lei nº 14.442/2022 ao empregador celetista, prevalecendo sobre o regime geral de pagamentos públicos previsto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964, por se tratar de norma especial posterior. O repasse prévio não constitui antecipação de pagamento por serviço futuro, mas cumprimento de obrigação legal trabalhista de caráter alimentar.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência dos contratos, admitindo novas adesões a qualquer tempo, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Cada Termo de Contrato de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, por se tratar de serviço de natureza contínua (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A rescisão de contrato com determinada credenciada não afeta os contratos celebrados com as demais.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Disponibilizar os créditos de forma pré-paga, até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- b) Manter rede credenciada ativa e com abrangência não inferior à declarada na proposta de adesão durante toda a vigência contratual;
- c) Garantir funcionamento ininterrupto do sistema de cartões e da plataforma de gestão;
- d) Disponibilizar suporte e atendimento ao beneficiário nos canais declarados na proposta de adesão;
- e) Garantir a proteção dos dados dos beneficiários nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- f) Não cobrar qualquer taxa, encargo ou tarifa do beneficiário;
- g) Não praticar taxa de administração negativa ou qualquer forma de deságio;
- h) Comunicar ao CONSAÚDE, em até 5 dias úteis, qualquer descredenciamento relevante de estabelecimentos;
- i) Apresentar relatório mensal de utilização por beneficiário, ao setor competente do CONSAÚDE.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE:**

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

- a) Divulgar a lista de credenciadas e suas características aos empregados, na forma do item 7.3;
- b) Consolidar e comunicar as escolhas dos empregados às respectivas credenciadas até o dia 3 de cada mês;
- c) Realizar os repasses mensais dentro do prazo estabelecido;
- d) Designar fiscal de contrato para cada Termo de Adesão, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Processar as solicitações de troca excepcional de operadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A execução de cada Termo de Contrato de Adesão será acompanhada por fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização verificará mensalmente: disponibilização tempestiva dos créditos; manutenção da rede credenciada; cumprimento dos prazos de substituição de cartões; funcionamento dos canais de atendimento; e ausência de cobranças indevidas aos beneficiários.

12.3. O CONSAÚDE poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação junto aos empregados/beneficiários, utilizando os resultados como subsídio para eventuais medidas administrativas e para informação nas janelas de escolha.

## **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações formais de prazo ou comunicação;
- b) Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor do repasse mensal devido à credenciada, em caso de atraso na disponibilização dos créditos;
- c) Multa compensatória de até 10% sobre o valor anual estimado dos contratos com a infratora, em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, nos casos de reincidência ou gravidade da infração, com consequente descredenciamento.

13.2. O descredenciamento por sanção não gerará direito a indenização à empresa penalizada, cabendo ao CONSAÚDE comunicar os beneficiários vinculados à credenciada descredenciada para exercício imediato de nova escolha.

## **14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas e consulta ao PNCP e ao Painel de Preços do Governo Federal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

14.2. Dado que a taxa de administração é fixada em 0,00%, o único custo direto ao CONSAÚDE é o valor dos benefícios repassados aos empregados (R\$ 300,00/empregado/mês), acrescido de eventuais custos operacionais acessórios declarados pelas credenciadas.

14.3. A despesa deverá ser suportada pela dotação orçamentária específica.

#### **15. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 74, caput; 79, III; 107; 117; 155 a 163;
- b) Lei Federal nº 14.442/2022, arts. 2º e 3º;
- c) CLT, art. 457, § 2º;
- d) Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- e) Resolução nº 12/2024 do CONSAÚDE.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a instauração do Edital de Credenciamento e a celebração dos respectivos Termos de Contrato de Adesão.

16.2. As condições declaradas pelas credenciadas na proposta de adesão (rede credenciada, funcionalidades, canais de atendimento, custos operacionais) integrarão os respectivos contratos como obrigações vinculantes.

16.3. Alterações supervenientes nas condições de adesão deverão ser comunicadas ao CONSAÚDE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ensejar rescisão contratual caso importem redução relevante da qualidade do serviço prestado ao beneficiário.

Coronel Fabriciano, 12 de março de 2026.

**Ângela Lima de Paula**  
**Secretária Executiva**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

---

**ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação:

**18.10 ASSUNTO:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale alimentação para os funcionários do CONSAÚDE, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança, conforme solicitação.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, com sede e administração, \_\_\_\_\_, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o CONSAÚDE, para prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de Credenciamento nº 002/2025, da natureza do objeto a ser executado, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas plena condição de honrar com os compromissos assumidos objeto da contratação garantindo estar apto e preparado para executar o contrato na melhor forma de direito.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome e identificação do representante legal

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026**  
**CREDECIMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**  
**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

---

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

Telef. E-mail: \_\_\_\_\_

Senhor Agente de Contratação,

Com a possibilidade de colaborarmos com o atendimento os municípios consorciados ao CONSAÚDE, no que diz respeito ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale alimentação para os funcionários do CONSAÚDE, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança, conforme solicitação, vimos informar que temos plenas condições de executar com o vindouro contrato.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de execução dos serviços, e principalmente, à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELECIDADA DE 0%.

Comprometemo-nos a fornecer o Agente de Contratação e a Secretaria Executiva, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o CONSAÚDE poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS**

---

Ao Consaúde

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para fins do disposto do Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

---

Ao Consaúde

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Credenciamento nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONSAÚDE.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

---

Ao Consaúde  
A/C Agente de Contratação  
**Referência:** Credenciamento nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante legal da Licitante



- 6.4** O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.
- 6.5** O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus funcionários.
- 6.6** Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação/refeição diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a intervenção da Contratante.
- 6.7** A segunda via do cartão será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus para a Contratante.
- 6.8** No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
- 6.9** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.
- 6.10** Os créditos efetuados nos cartões permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.
- 6.11** Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 6.12** A Contratada deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários e valores creditados, objetivando a comprovação de recebimento pela Contratante.
- 6.13** A Contratada deverá indicar um preposto buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e conseqüentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 6.14** A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento aos usuários do benefício, via telefone com discagem direta e gratuita, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- 6.15** A central de atendimento também poderá ser realizada por intermédio de chat em plataforma eletrônica.
- 6.16** A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 6.17** Funcionalidades disponíveis à Contratante:
- solicitação de cartões;
  - bloqueio de cartões;
  - solicitação de emissão de nova via de cartão;
  - envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou xls.;
  - acompanhamento do status das solicitações;
  - consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- 6.18** Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- alteração de senha;
  - bloqueio de cartão;
  - solicitação de emissão de nova via de cartão;
  - emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
  - consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 6.19** A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas.
- nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários;
  - quantidade solicitada de segunda via de cartões
- 6.20 Dos Créditos:**

**6.20.1** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 00h00 horas da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação.

**6.20.2** Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

**6.20.3** Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetivados num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

**6.20.4** Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

---

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

---

**7.1** O presente Contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ de forma estimada, pela impossibilidade de prever com precisão o valor a ser contratado.

---

## **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.**

---

**8.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra a regular execução do contrato.

**8.2** A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

**8.3** Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

**8.4** Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários.

**8.5** O local de entrega dos cartões será na sede administrativa do Consórcio, localizada na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, CEP 35.164- 279.

**8.6** Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

---

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

**9.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

---

**10.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

**10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

**12.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

## **12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.**

**12.2.1** Executar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**12.2.2** Executar o contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

**12.2.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, assumindo total responsabilidade por aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

**12.2.4** Desempenhar os serviços de modo que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes nas regulamentações do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde.

**12.2.5** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

**12.2.6** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**12.2.7** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

**12.2.7.1** Economia no consumo de água e energia;

**12.2.7.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**12.2.7.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**12.2.7.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**12.2.7.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**12.2.7.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**12.2.7.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

**12.2.7.8** Observação das normas do Conselho Federal de Medicina, bem como as normas reguladoras do Ministério da Saúde.

## **12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**12.3.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**12.3.3** Emitir, por meio do setor de compras a correspondente ordem de serviços.

**12.3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**12.3.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da gerência Clínica do Consaúde;

**12.3.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**12.3.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**12.3.8** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

**12.3.9** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**12.3.10** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

**12.3.11** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

---

**13.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

**14.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

**14.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**14.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de serviço não atendida;

**14.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na execução dos serviços não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**14.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

**14.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

**14.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**14.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

---

**15.1** A extinção contratual poderá ser:

**15.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**15.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.**

---

**16.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**17.1** A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

**17.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3** As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**17.8** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**17.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**17.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**17.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**17.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**17.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

[Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.](#)

**17.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**17.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**17.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**17.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**17.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

#### **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.**

---

**18.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

---

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONSAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_